

**HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

CNPJ nº 27.902.165/0001-05

NIRE 35.300.511.131

**INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**Informações do Debenturista:**

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da assembleia geral de debenturistas da segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A. ("Debêntures" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", em 24 de abril de 2023, às 15:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 15, 16, 17, 18 e 19 de abril de 2023 no jornal "O Dia SP" ("AGD" e "Editais de Convocação", respectivamente), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços*

*Restritos, da Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A.*”, celebrado em 14 de fevereiro de 2022, entre a Companhia, a Highline do Brasil III Infraestrutura de Telecomunicações S.A. (incorporada e sucedida pela Companhia), na qualidade de fiadora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home>), da Companhia (<https://highline.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

---

### **Orientações para preenchimento da Instrução de Voto**

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF”) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”), bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

## **Orientações para envio da Instrução de Voto**

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
  
- (ii) Documentos de identificação e representação:
  - A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;
  
  - B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e
  
  - C. caso o Debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Instrução de Voto.

**Pessoas Jurídicas:** o representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que assinar a Instrução de Voto, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

**Fundos de Investimento:** com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do

fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

**Representação por Procurador:** para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado preferencialmente com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de realização da AGD, por meio dos endereços eletrônicos "daniel.lafer@highline.com.br" e "nadia.sakamoto@highline.com.br", com cópia para o Agente Fiduciário por meio do endereço "af.assembleias@oliveiratrust.com.br".

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

---

## DELIBERAÇÕES

### MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

Tendo em vista que a Escritura de Emissão prevê na Cláusula 8.1.1, incisos (i) e (iii), que a Companhia deverá fornecer ao Agente Fiduciário: (i) em 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro (“Data de Apresentação”), uma cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora; e (ii) na Data de Apresentação, uma cópia de um relatório sobre a apuração dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) da Emissora, elaborado pela Emissora e acompanhado da memória de cálculo revisada pelo diretor financeiro da Companhia (“Relatório de Índices Financeiros”), devendo tal Relatório de Índices Financeiros ser acompanhado de todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, de modo a possibilitar o acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário para os fins previstos na Escritura de Emissão, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) a anuência, pelos Debenturistas, para a prorrogação da Data de Apresentação, de modo que as Demonstrações Financeiras Auditadas da Companhia e o Relatório de

Índices Financeiros referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 possam ser apresentados, pela Companhia, até o dia 31 de maio de 2023 (“Data Limite”), sem a necessidade de aditamento à Escritura de Emissão e demais documentos da emissão das Debêntures e sem a incidência de qualquer penalidade ou obrigação de pagamento de quaisquer valores adicionais pela Companhia, sendo certo que a prorrogação da Data de Apresentação até a Data Limite não configurará um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 7.26.2, alínea (a), da Escritura de Emissão.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

(ii) a prática, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer atos necessários à implementação da deliberação acima.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação na AGD, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	